

COMARCA DE ESTÂNCIA VELHA  
VARA JUDICIAL  
Av. Sete de Setembro, 70

---

**Nº de Ordem:**  
**Processo nº:** 095/1.04.0003802-0  
**Natureza:** Pedido de Falência  
**Autor:** Autolub Atacadista de Lubrificantes Ltda  
**Réu:** Starsola Solados Ltda  
**Juiz Prolator:** Juiz de Direito - Dr. Nilton Luís Elsenbruch Filomena  
**Data:** 21/06/2006

Vistos etc.

**AUTOLUB ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA.**, já devidamente qualificada e representada, intentou o presente pedido de falência de **STARSOLA SOLADOS LTDA.**, também qualificada e representada, expondo ser credora pela importância de R\$ 2.702,60 (dois mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos), representada pelas duplicatas mercantis que discrimina na fl. 02, devidamente acompanhadas de protestos e comprovantes de entrega das mercadorias.

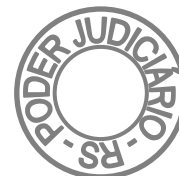
Regularmente citada, a requerida trouxe contestação na fl. 51, alegando impossibilidade jurídica do pedido, posto que a nova lei de falências não autoriza a quebra de passivo inferior a 40 salários mínimos; alega a nulidade da intimação, pois não está comprovado que fora entregue ao efetivo representante da empresa.

No mérito, diz que o pedido foi encaminhado com o nítido intuito de cobrança.

Réplica na fl. 59.

Vieram os autos conclusos para sentença.

**É O RELATO.**



### PASSO A DECIDIR.

Procedo ao julgamento do processo no estado em que se encontra, já que a matéria ou é preponderantemente de direito, ou porque os fatos suscitados já se encontram esclarecidos nos autos, tornando-se dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento.

O fato nodal da *quaestio juris* reside em estabelecer se o presente feito, distribuído em dezembro de 2004, mantém-se regido pela Lei de Falências (Lei nº 7.661/45), ou se já está sob o manto da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

Não sendo de boa técnica jurídica permitir a modificação de normas materiais depois de iniciados os processos; visando respeitar a segurança jurídica das partes envolvidas, credores, trabalhadores e o próprio empresário devedor, não se tolera que as regras jurídicas possam mudar a qualquer momento, sem a salvaguarda das situações pretéritas.

Pensando nisso, a nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) estabeleceu no art. 192, § 4º, como seria aplicável às quebras que tiveram início com a Lei de Falências (Lei nº 7.661/45).

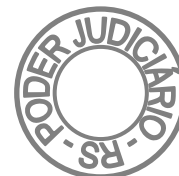
Assim, até a data da decretação da falência, o feito tramita sob a égide da Lei de Quebras (Lei nº 7.661/45). A sentença, todavia, deve ser proferida com os requisitos do art. 99 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

Portanto, não há impossibilidade jurídica do pedido.

Quanto à intimação do Cartório de Protesto, a matéria revela intuito protelatório, pois há fé pública de quem procedeu à intimação.

O crédito é regular, representado por duplicatas, acompanhadas de comprovantes de entrega de mercadoria e de respectivo instrumento de protesto. Não havendo depósito elisivo, exigível até esta data, decreta-se a falência, mas com observância dos requisitos alhures mencionados.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, para decretar a falência de Starsola Solados Ltda, sociedade empresarial localizada na Rua João Pessoa, nº 30, Bairro Pátria Nova, em Novo Hamburgo, cujos sócios, de acordo com a alteração de fl. 55, são Cláudio Francisco Coelho e Edson Mendonça da Cunha.



Fixo termo legal da falência em noventa dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino que o falido, dentro em cinco dias, apresente relação nominal dos credores.

Fixo prazo de 15 dias para apresentação ou impugnação aos créditos.

Determino seja lacrada a empresa, vedada qualquer venda de bens, sem prévia e expressa autorização judicial, bem como determino inscrição da falência na Junta Comercial do Estado.

Nomeio administrador judicial Dr. Ernesto Flocke Hack.

Expeçam-se os ofícios do inciso X, do art. 99 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), bem como dê-se vista ao Ministério Público. Ciência à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, em Estância Velha e Novo Hamburgo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Estância Velha, 21 de junho de 2006.

Nilton Luís Elsenbruch Filomena,  
Juiz de Direito